



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

**LEI Nº 2219, DE 15 DE JUNHO DE 2007.**

Autor: Vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz e de implantação de senha eletrônica nas agências bancárias e dá outras providências”.

**AUREO NASCIMENTO LEITE**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, na qualidade de presidente, nos termos do § 5º do art.53, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam as agências bancárias estabelecidas no Município obrigadas a implantar senha eletrônica para controle do tempo de atendimento ao cliente e a manter afixado cartaz contendo o seguinte enunciado:

**“TEMPO RAZOÁVEL PARA ATENDIMENTO AO CLIENTE (ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N.2.132/2006):**

- I – ATÉ 15 MINUTOS (DIAS NORMAIS);**
- II – ATÉ 25 MINUTOS (VÉSPERAS OU APÓS FERIADOS PROLONGADOS);**
- III – ATÉ 20 MINUTOS (DIAS DE PAGAMENTO DE PESSOAL, VENCIMENTO DE CONTAS DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE TRIBUTOS)”.**

**Art. 2º.** A imposição legal contida no art. 1º da presente lei é de



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

responsabilidade da agência bancária, devendo o cartaz ser exposto acima do local em que a senha será retirada, com dimensões mínimas de 60 cm x 40 cm.

**Art. 3º.** A senha eletrônica será devolvida ao cliente, se extrapolado o prazo previsto nesta lei, para efeito de instruir eventual reclamação junto aos órgãos de fiscalização do Município.

**Art. 4º.** O descumprimento ao disposto na presente lei sujeitará o responsável à multa diária no valor de 100 UFESPs, até a solução da desconformidade.

**Art. 5º.** Os bancos têm o prazo de quarenta e cinco (45) dias, contados da publicação desta lei, para se adaptar às exigências da mesma.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 15 de Junho de 2007.

**AUREO NASCIMENTO LEITE**

Presidente